



LEI N.º 7.874, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Ratifica convênio com o Estado/Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, visando repasse de recursos para construção de Complexo Educacional, Cultural e Esportivo em Vila Comercial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 26 de junho de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio celebrado entre o Município de Jundiaí e a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional visando o repasse de recursos para as obras de construção de um Complexo Educacional, Cultural e Esportivo no imóvel localizado na Avenida Clemente Rosa, s/nº, Vila Comercial.

§ 1º - O convênio de que trata o "caput" deste artigo obedecerá os termos do Instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º - As bases pactuadas poderão ser alteradas de comum acordo entre as partes ou em conformidade com eventuais alterações introduzidas no Decreto Estadual nº 55.249, de 23 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Os encargos que o Município vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, e onerarão a seguinte dotação: 13.027.812.135.1545.4490.5100.0

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e doze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

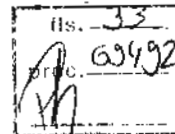
scc.1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Lei nº 7.874/2012)



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Unidade de Articulação com Municípios

Processo Pm/SP nº 38.796-1/12

CONVÊNIO Nº 404 /2012

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS, E O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

Aos *40* dias do mês de *maio* de 2012, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 55.249, de 23 de dezembro de 2009, e do despacho publicado no DOE de 03 de maio de 2012, doravante designado ESTADO, e o Município de Jundiaí, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Miguel Moubadda Haddad, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebraram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para construção de campo de futebol completo com dimensões de 90,00 x 60,00 m, arquiabancada em concreto armado, portaria com área de 102,65 m², praça, playground, pista de cooper, piso em concreto (caçuda), plantio de grama e fechamento perimetral com alambrado, no Centro Esportivo na Avenida Clemente Rosa, S/N, no bairro Vila Comercial, de acordo com o correspondente plano de trabalho, às fls. 15/103, que integra o presente instrumento.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

SERVIÇOS PRELIMINARES: - 100,00% - conforme projeto;
Sondagem - 120,00 m

CAMPO DE FUTEBOL (90 x 60 m).

Sistema de drenagem - 100,00 % - conforme projeto;

Preparo da base - 100,00% - conforme projeto;

Revestimento vegetal - 100,00% - conforme projeto;

Tratos culturais pós-plantio - 100,00% - conforme projeto;

Travo para campo de futebol com rede - 2,0 unidades;

Pintura com cal (faixas demarcatórias) - 81,64 m²;

Fechamento nos fundos do campo em alvenaria h=1,00 m e alambrado h= 4,00 m - 149,00 m;

Fechamento nas laterais do campo em alvenaria h=0,20 m e alambrado h= 4,80 m - 150,50 m;

Portão tubular em tela para o campo - 11,27 m²

Banco de concreto - 15,10 m;

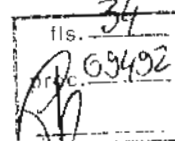
Banco de reservas, com cobertura - polícarbonato - 37,75 m²;

Processo SPDR nº 0823/2012



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Lei nº 7.874/2012)



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Unidade de Articulação com Municípios

ARQUIBANCADA EM CONCRETO ARMADO (407,09 m²) - 100,00%, - conforme projeto;
Prédio da Portaria em estrutura convencional - área de 102,65 m²;
Praça com área de 212,53 m² - composto por:
Calçada em concreto: 7,03 m²;
Fechamento em gradil, h = 1,40 m - 6,75 m²;
Portão em gradil - 5,86 m²;
Plantio de grama batatais - 402,86 m²;
Mesas e bancos de concreto - 6,0 conjuntos
PLAY GROUND com área de 302,12 m², composto por:
Fechamento em gradil, h=1,40 m - 77,21 m²;
Plantio de grama - 496,04 m²;
Banco de concreto - 12,00 m;
Bebedouro em concreto armado, revestido com pastilhas e torneiras - 2,80 m;
BRINQUEDOS - 100,00%, - conforme projeto;
Pista de Cooper e de serviços: Regularização e compactação mecanizada de superfície - 3.815,16 m²
Área externa e complementos:
Plantio de grama - 12.531,02 m²
Banco de concreto - 6,00 m
Cerca em tela de aço, montantes em mourões de concreto com ponta inclinada e arame farpado - 721,50 m;
Piso com requadro em concreto, fck - 20 MPa - 72,15 m²
Limpeza final de obra (portaria e arquibancada) - 509,74 m²
Limpeza complementar e especial de piso - 192,59 m²

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Unidade de Articulação com Municípios, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, por sua Unidade de Articulação com Municípios (SPDR/UAM), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

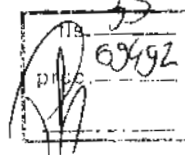
- analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

Processo SPDR nº 0823/2012



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Lei nº 7.874/2012)



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Unidade de Articulação com Municípios

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento dos recursos, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

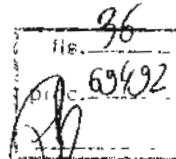
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 103, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Lei nº 7.874/2012)



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Unidade de Articulação com Municípios

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 1.348.664,53 (um milhão trezentos e quarenta e oito mil seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) dos quais R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO parceladamente, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado no âmbito da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

- I - 1ª parcela: no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Convênio;
- II - 2ª parcela: no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2913.2272.000 - Atuação Especial em Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SPDR/UAM, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 440051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A. devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

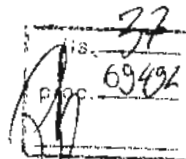
PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Lei nº 7.874/2012)



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional Unidade de Articulação com Municípios

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

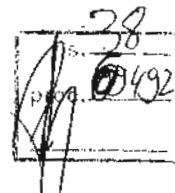
CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Lei nº 7.874/2012)



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Unidade de Articulação com Municípios

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas

São Paulo, 10 de MAIO de 2012.

CIBELE FRANZES
Secretária Adjunta
Artigo 52 Inciso I - letras "a" e "b"
Decreto nº 49.588/2005

p/ JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário de Planejamento e
Desenvolvimento Regional

IVANI VICENTINI
Respondendo pelo Expediente da
Unidade de Articulação com Municípios

MIGUEL MOURADA MADDAD
Prefeito do Município de
JUNDIAÍ

TESTEMUNHAS:

1.
NOME: André Henrique da Silva
RG: 44.229.011-1
CPF: 030.748.714-99

2.
NOME: Sílvia de Silva Pereira
RG: 44.229.011-1
CPF: 030.748.714-99

Publicado no Diário Oficial
do Estado de São Paulo
Dia: 11/05/2012

Fls.:
SPDR/UAM